

CADERNO DE ENCARGOS

“Fornecimento de combustíveis rodoviários - gasóleo a granel para o Município de Sátão” ao abrigo do Acordo Quadro AQ_CPI_02/2020 da CIM Viseu Dão Lafões - Lote 2

ARTIGO 1º

OBJETO DO CONTRATO

1-O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de combustíveis rodoviários- gasóleo a granel, em regime de fornecimento contínuo, a que corresponde o Lote 2 do Acordo Quadro para Fornecimento de Combustíveis Rodoviários celebrado pela CIM Viseu Dão Lafões com a referência AQ_CPI_02/2020.

2- Pretende-se o fornecimento de 110.000 litros de gasóleo para uma previsão de 12 meses. A duração é meramente indicativa, tratando-se de uma estimativa baseada no histórico dos consumos do Município.

ARTIGO 2.º

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

ARTIGO 3º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos litros definidos no nº 2 do artigo nº1 do presente Caderno de Encargos, prevendo-se um prazo estimativo 12 meses (poderá ser maior ou menor conforme o consumo efetivo), em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

ARTIGO 4º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Fornecer o combustível rodoviário à entidade adjudicante, no local definido por esta, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento de combustíveis rodoviários fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento em causa e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- d) Prestar os serviços e entregar os produtos objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhe são aplicáveis.
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos combustíveis rodoviários ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- k) Entregar as Fichas Técnicas e Fichas de Dados de Segurança dos produtos, quando exigíveis;
- l) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou

discrepância dos produtos objeto do contrato que existem no momento em que os produtos lhes são entregues.

- m) **Comunicar à entidade adjudicante, com periodicidade semanal, para os endereços eletrónicos lucia.figueiredo@cm-satao.pt e contabilidade@cm-satao.pt o preço de referência a praticar para a semana em causa.**

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 1-O local de entrega do gasóleo é nas instalações do Município sitas na Zona Industrial de Sátão, em dias úteis entre as 8h00 e 14h30.
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

ARTIGO 6.º

EQUIPAMENTOS A INSTALAR

- 1-Para o fornecimento do gasóleo a granel, fica a entidade adjudicatária obrigada durante a vigência do contrato e a suas expensas, a disponibilizar todo o equipamento necessário para o abastecimento dos veículos, bem como proceder à sua montagem e garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação).
- 2- Equipamento a instalar:
 - a) Depósito de combustível de 15.000 litros
 - b) Bomba de abastecimento
 - c) *Software* para abastecimento com cartões e sistema de auto-controle.

ARTIGO 7.º

CARTÕES DE ABASTECIMENTO

- 1-A aquisição do combustível rodoviário obriga à emissão pela entidade fornecedora do mesmo, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante, que deverão ser disponibilizados na prazo máximo de 10 dias úteis após requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
- 2- Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará ao respetivo fornecedor a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.

3- As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para o Município.

ARTIGO 8º

PREÇO BASE

1-A formação do preço dos combustíveis rodoviários objeto do procedimento resulta da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de referência do litro de combustível. O desconto unitário deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

2. Os preços de referência são os praticados e divulgados semanalmente pelo cocontratante à CIMVDL, tendo por base as fórmulas expressas na legislação em vigor.

3. **Os descontos mínimos propostos devem ser apresentados até à quarta casa decimal e incluir os seguintes parâmetros:**

- a) Carga, transporte e descarga no local que indicado pela entidade adjudicante;
- b) Instalação e configuração dos equipamentos;

4. O desconto a apresentar pela entidade fornecedoras não inclui IVA.

5-Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante vai pagar o preço máximo de 124.223,00€ (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte e três euros), ao qual acrescerá o valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

ARTIGO 9º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Pelo fornecimento do gasóleo a granel, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário as respetivas faturas no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

3- As faturas só poderão ser emitidas após a receção da Requisição Externa passada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 10º

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a Entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3- O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou

direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito de presente Contrato.

Artigo 10.º

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

ARTIGO 11º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

ARTIGO 12º

SANÇÕES CONTRATUAIS

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

ARTIGO 13º

RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - O adjudicante poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
- b. Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d. Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
- e. Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e / ou aptidão para os fins contratuais.

2 - A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.

3 - A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito do adjudicante ser indemnizado por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

ARTIGO 14º

RESOLUÇÃO PELO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Adjudicatário tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por um período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 - Nos casos previstos nos pontos anteriores, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Adjudicante, que produzirá efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais do Adjudicatário.

ARTIGO 15º

DOCUMENTOS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento encontram-se integralmente disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma eletrónica de contratação pública da "Acingov", disponível no Portal www.acingov.pt.

ARTIGO 16º

ESCLARECIMENTOS

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através de plataforma eletrónica de contratação pública da "Acingov", disponível em www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, conforme estatuído no nº 1 do artigo 50º do CCP;

2 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. No caso de os esclarecimentos serem prestados para além do referido prazo, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado;

3 - Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e prestados, serão disponibilizados no portal da Internet www.acingov.pt, na plataforma utilizada pela entidade adjudicante "Acingov" e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

ARTIGO 17º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos da proposta são os constantes no ponto 4 do Convite.

ARTIGO 18º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação conforme estatui o artigo 87º.

ARTIGO 19º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as ocorrências pelas quais o adjudicatário não seja responsável e para a qual não haja contribuído e bem assim como qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais do adjudicatário e que afetem o cumprimento das suas obrigações, desde que se verifique não poderem ser evitados por cuidados normais de vigilância e de prevenção por parte deste.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 20º

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não será exigida a prestação da caução, tendo por base a natureza e especificidade da prestação de serviço e o exposto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

ARTIGO 21º

OUTROS ENCARGOS

1 - Ocorrerão por conta do adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, sejam sofridos pela entidade adjudicante ou por terceiros em consequência de modo de execução do fornecimento, da atuação do pessoal do adjudicatário e do deficiente comportamento ou da falta de segurança durante o fornecimento.

2 - A entidade adjudicante deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

ARTIGO 22º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro de Combustíveis Rodoviários.

2 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

3 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia da CIMVDL e da entidade adjudicante.

4 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

ARTIGO 23º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 24º

FORO COMPETENTE

1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido nos termos do artigo 21º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários.

ARTIGO 25º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 26º

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 27º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ARTIGO 27º

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - A presente parte do Caderno de Encargos tem como objetivo definir as características técnicas da contratação do fornecimento de combustíveis rodoviários a granel- gasóleo durante o período de vigência do mesmo.
- 2 – A Entidade fornecedora deverá efetuar os fornecimentos nas condições definidas neste Caderno de Encargos.
- 3 – Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, de carga e descargos na entrega, são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
- 4 - A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) identificação do número do contrato
 - b) identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - c) identificação da entidade fornecedora
 - d) data e hora de entrega;
 - e) número da requisição emitida pela entidade adjudicante;
 - f) identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.
- 5- A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

ARTIGO 28º

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 1- Após emissão da Requisição por parte da entidade adjudicante, a entidade fornecedora terá um prazo máximo de 2 dias úteis para entrega do produto solicitado.
- 2- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dela tenha conhecimento, informar a entidade adjudicante para que lhe seja concedida prorrogação de prazo.
- 3- Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor.
- 4- A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos produtos.

6. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

7. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo ou do posto de abastecimento.

8. A entidade fornecedora deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar mediante:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
- e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

ARTIGO 29º

INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO, BOMBAS DE ABASTECIMENTO E SOFTWARE

1-A entidade fornecedora deverá disponibilizar nos armazéns do Município de Sátão, um reservatório de 15.000 litros de gasóleo, bombas de abastecimento e o respetivo *software* com sistema de auto-controle, cumprindo todas as exigências existentes nas normas e legislação em vigor.

2-No âmbito da instalação de equipamentos para o fornecimento de gasóleo, deverá ser incluído todo o material e trabalhos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e do sistema de abastecimento.

3-Os equipamentos e *software* deverão estar disponíveis no prazo máximo de 30 dias após assinatura do contrato, no local indicado, em data e hora a combinar entre as partes.

4- O sistema de gestão de abastecimento deverá permitir identificar a viatura, o funcionário, o tipo de combustível, a quantidade de combustível e registar a quilometragem, data e hora de abastecimento.